



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1929
DE 03/09/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./P.A. 03/09/18
<i>M. Neto</i> PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 118/2018**

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ALPA – ACADÊMIA DE LETRAS DE PAULO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

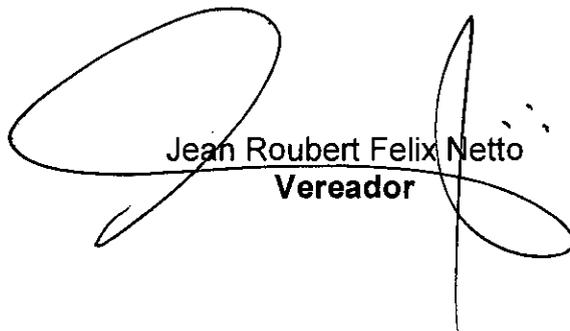
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO APROVA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida de Utilidade Pública no âmbito do Município de Paulo Afonso a ALPA – ACADÊMIA DE LETRAS DE PAULO AFONSO, fundada em 20 de novembro de 2005.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 28 de agosto de 2018

  
Jean Roubert Felix Netto  
Vereador

**Anexo: Documentação**

- Estatuto da ALPA
- CNPJ
- Relação dos Membros
- Atividades da ALPA

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 1370
EM 28/08 DE 2018
<i>[Assinatura]</i> Secretária Administrativa

# ESTATUTO

## ACADEMIA DE LETRAS DE PAULO AFONSO -ALPA, PELA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2017

### Capítulo I Da Associação e seus fins

Art. 1º - A Academia de Letras de Paulo Afonso - ALPA - é uma associação civil de direito privado, de utilidade pública, com finalidade social, sem fins lucrativos, apartidária, regida pela legislação vigente e por este Estatuto e constituída por prazo indeterminado, com sede na Cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, situada à Av. Getúlio Vargas s/nº - Casa da Cultura - Sala Euclides Batista Filho, tem por objetivos o cultivo da língua e literatura nacionais, a preservação da história e da memória cultural do município e o amparo e estímulo às manifestações da mesma natureza, inclusive nas áreas das ciências e das artes.

§ 1º - A Academia se reserva o direito ao uso da denominação Academia de Letras de Paulo Afonso - ALPA.

§ 2º - São Finalidades da Academia

I - Cultivar e incentivar o hábito da leitura e o interesse pelo idioma nacional e pelas literaturas estadual e nacional;

II - Realizar estudos dos problemas de interesse cultural que preocupam o meio intelectual local e o mundo contemporâneo;

III - Buscar o congraçamento e a maior aproximação entre os representantes da cultura local, regional, estadual e nacional;

IV - Valorizar e preservar a história e a memória da região amparando as manifestações da mesma natureza, inclusive nas áreas das ciências, das artes e da Geografia.

V - Contribuir para a propagação da arte literária na região da cidade de Paulo Afonso através de seminários, palestras, eventos culturais literários, simpósios e lançamentos de obras literárias.

§ 3º - Para alcançar as finalidades citadas no parágrafo anterior, poderá a Academia:

I - Estabelecer e manter relações de intercâmbio com entidades culturais da região do rio São Francisco, do país e do exterior;

II - Promover ou participar de congressos, simpósios, seminários, conferências e palestras ligados à finalidade da Academia;

III - Incentivar ou auxiliar, como for possível, a publicação de trabalhos ou livros de autores pauloafonsinos, fomentando o desenvolvimento das belas artes em qualquer das suas diversas manifestações;

IV - Expedir Moções de Aplausos, de Congratulações, de Repúdio ou de Pesar, aprovadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral da ALPA.

V - Planejar, produzir e editar materiais informativos destinados ao cumprimento dos objetivos da Academia de Letras de Paulo Afonso

VI - Atuar junto aos poderes públicos visando ao aperfeiçoamento da legislação e das normas de fiscalização e demais procedimentos de defesa de políticas públicas para a

educação e a cultura da região, bem como o cumprimento das leis e normas já promulgadas;

VII - Atuar junto a instituições privadas visando à participação de toda a sociedade na causa cultural;

VIII - Atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa dos seus membros nas relações culturais e literárias e qualquer outra espécie de relação correlata, coletiva ou individualmente, também perante os poderes públicos;

IX - Promover estudos, pesquisas e eventos relacionados com a arte, a cultura e a literatura locais;

X - Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação profissional com os profissionais e entidades no Brasil e no exterior.

§ 4º - As atividades acima descritas poderão ser realizadas também por meio de contratos, convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas desde que observada a Legislação Vigente.

§ 5º - A Academia de Letras de Paulo Afonso poderá filiar-se à Federação das Academias de Letras do Brasil e/ou a outras instituições similares regionais na qual será representada por sua diretoria ou membros correspondentes residentes no local sede destas instituições e indicados para tal função pela Diretoria desta Academia.

## Capítulo II

### Da composição e funcionamento

Art. 2º - Compõe-se a ALPA de 40 (quarenta) membros sendo que 25 (vinte e cinco) membros são efetivos e 15 (quinze) membros são correspondentes, além dos benfeitores e beneméritos que forem escolhidos, nascidos ou aceitos como cidadãos de Paulo Afonso ou nascidos em outra cidade ou país mas tenham morado nesta cidade por considerável período de tempo e participado da vida e desenvolvimento do município,

§ 1º - Dos efetivos, os 15 (quinze) membros fundadores são os patronos de suas próprias cadeiras e os 10 (dez), empossados posteriormente, terão como patronos um dos sócios fundadores já falecido ou escritores baianos ou nordestinos.

§ 2º - Os 15 (quinze) membros correspondentes deverão ser brasileiros ou estrangeiros, nascidos ou moradores em Paulo Afonso por considerável período de tempo e estejam residindo em outro município brasileiro ou em outro país.

§ 3º - Será outorgado o título de acadêmico benfeitor ou benemérito a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Academia, podendo ser indicados por dois ou mais membros e aprovados pela Diretoria e pela maioria dos membros efetivos.

a. Os membros honorários ou beneméritos receberão esse título como uma homenagem da ALPA mas não terão uma cadeira na Academia e são isentos de taxas de admissão e de mensalidades.

§ 4º - Somente poderão ser membros efetivos ou correspondentes da Academia intelectuais que tenham publicado trabalhos de reconhecido mérito literário ou científico em qualquer dos gêneros da Literatura, livros, crônicas ou artigos literários, folhetos de cordel, regularmente, em mídias impressas ou eletrônicas ou trabalhos de reconhecido mérito abrangendo também as áreas das Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e áreas afins ou obra científica de valor literário.

§ 5º As vagas de membros efetivos ou correspondentes serão preenchidas mediante aprovação pela maioria dos membros desta Academia, na forma prevista pelo Regimento Interno.

§ 6º - A outorga e entrega dos diplomas será feita dentro de até sessenta dias da data da aprovação do candidato pela Assembleia Geral em sessão solene em data e local indicados pela ALPA, ouvido o homenageado.

§ 7º - Somente os sócios fundadores e efetivos podem votar e serem votados.

§ 8º - Os sócios fundadores e efetivos que passarem a ter residência definitiva fora do município de Paulo Afonso, deverão manter regular interação com a Academia de Letras de Paulo Afonso e participar regularmente de atividades, eventos e decisões de sua Assembleia Geral.

§ 9º - Os membros efetivos perderão o direito de votar e de serem votados em uma das seguintes condições:

- a. - se estiverem ausentes durante três meses consecutivos das reuniões e atividades da ALPA.
- b. - se deixarem de cumprir regularmente as suas obrigações financeiras para com a ALPA.

§ 10º - Depois de eleito e empossado o membro efetivo só deixará o quadro da ALPA por morte, renúncia ao título de Acadêmico ou se deste for despojado por falta considerada gravíssima após avaliação por Comissão Especial criada para tal fim e com o voto favorável ao seu desligamento de no mínimo 2/3 (dois terços) de todos os membros, em votação secreta realizada em reunião da Assembleia Geral da Academia.

Art. 3º - Cada uma das 40(quarenta) cadeiras da ALPA tem por patrono um nome da história literária do município (os fundadores), da Bahia ou do Nordeste, conforme quadro anexo.

§ 1º - Os nomes dos patronos são insubstituíveis.

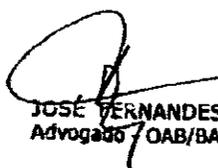
§ 2º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a permuta de cadeiras ou de patronos por parte dos membros da ALPA.

Art. 4º - A Academia funcionará normalmente de Fevereiro a Novembro de cada ano, realizando mensalmente pelo menos uma sessão ordinária, na forma estabelecida pelo Regimento Interno; reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pelo presidente ou pela maioria dos membros da diretoria ou, ainda, quando requeridas por um terço, no mínimo, dos membros efetivos.

§ Único - Além das sessões referidas neste artigo, poderão ser convocadas pelo presidente reuniões especiais e públicas, para a realização de conferências e palestras dos acadêmicos, ou de outras pessoas de notório valor, a convite do presidente. A Academia reunir-se-á em caráter extraordinário, mediante convocação do presidente, para receber intelectuais ilustres, inclusive confrades de outras Academias e, eventualmente, durante o período de férias, quando haja assunto inadiável para resolver.

Art. 5º - Os dirigentes, diretores, conselheiros, associados ou benfeitores da Academia não são remunerados, nem usufruem de vantagem ou benefício a qualquer título.

§ Único - A Academia não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país para consecução dos seus objetivos sociais.

  
JOSÉ FERNANDES NETO  
Advogado / OAB/BA 12.825

## Capítulo III Dos Direitos e Deveres dos Acadêmicos

Art. 6º - São direitos dos acadêmicos:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou para qualquer outra função na Academia, salvo se no exercício em que se fizer a eleição, houver faltado a mais da metade das sessões realizadas, sem causa oportunamente justificada, ou que, embora por motivo justo, tiver faltado no mesmo período a mais de dois terços das reuniões.

II - Tomar parte nos trabalhos da Academia, inclusive nas reuniões da Diretoria com direito a opinião, porém, nesse último caso, sem direito a voto se não for diretor;

III - Representar a Academia em solenidades ou certames literários ou culturais, quando para isso designado;

IV - Imprimir em seus escritos e obras o título de Acadêmico;

V - Usar a insígnia e o documento de identidade de membro da Academia;

Art. 7º - São deveres dos acadêmicos:

I - Exercer normativamente os cargos, conselhos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados;

II - Respeitar, rigorosamente, o Estatuto e o Regimento Interno da Academia, determinações e regulamentos que foram expedidos, deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

III - Contribuir para a efetiva realização das finalidades e objetivos da Academia;

IV - Zelar pelo bom nome da Academia de Letras de Paulo Afonso, prestigiando todas as suas iniciativas;

V - Comunicar à Diretoria ou ao plenário a sua ausência e o lugar para onde se destina, com o respectivo endereço, quando se afastar, por período prolongado, ou mudar de residência, mesmo que provisoriamente.

VI - Manter a conduta pautada por princípios éticos e morais;

VII - Comparecer e participar das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da ALPA;

VIII - Disponibilizar, sempre que possível, suas obras e arquivos pessoais para a biblioteca da Academia;

IX - Manter atualizadas, no arquivo e secretaria da Academia, biografia e bibliografia;

Art. 8º - A Academia de Letras de Paulo Afonso terá como fontes de recursos para sua manutenção, as anuidades dos seus associados, convênios celebrados com os poderes públicos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, recebimento de herança e legados, bem como recursos oriundos de sua gestão cultural.

§ Único - As contas da Academia serão avaliadas no final de cada ano pelo seu Conselho de Contas e Patrimônio e submetidas à aprovação pela Assembleia Geral no início do exercício do ano seguinte.

Art. 9º - Cumpra à Academia tomar iniciativas de ordem cultural, como especifica o Art. 1º deste Estatuto, e estimular o movimento intelectual do Município de Paulo Afonso, sugerindo aos poderes públicos as medidas que para tal lhe pareçam convenientes.

## Capítulo IV Da Organização

Art. 10º - A organização da Academia de Letras de Paulo Afonso será constituída pelos seguintes órgãos:

  
JOSÉ FERNANDES NETO  
Advogado - OAB/BA 12.825

04

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho de Contas e Patrimônio
- III - Conselho Editorial
- IV - Diretoria

## Seção I Da Assembleia Geral

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão da Academia de Letras de Paulo Afonso, se reunirá ordinariamente, anualmente, no início das atividades de cada ano, para a ratificação dos atos praticados pela Diretoria e pelo Conselho de Contas e Patrimônio, bem como para a aprovação de contas e relatórios apresentados por esse órgão administrativo.

§ Único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) Pelo presidente, sempre que este julgar necessário e conveniente;
- b) Pelo presidente, em decorrência de requerimento de, no mínimo 02(dois) membros do Conselho de Contas e Patrimônio, contendo detalhadamente os assuntos a serem tratados.
- c) Por 1/5 (um quinto) dos acadêmicos;

Art. 12º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos acadêmicos e, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação com qualquer número, e suas decisões serão aprovadas por maioria simples dos seus membros.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo presidente da Academia, ou seu substituto legal, em caso de impedimento do titular;

§ 2º - Compõe a Assembleia Geral, com direito a voto, todos os membros efetivos da Academia, podendo dela participar, também, os membros correspondentes, os benfeitores e beneméritos, mas sem direito a voto.

Art. 13º - As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência de 8 (oito) dias, por Edital, contendo a Ordem do Dia, enviada a cada membro por correspondência escrita ou mídia eletrônica.

Art. 14º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Contas e Patrimônio, do Conselho Editorial e da Diretoria
- b) Destituir os membros do Conselho de Contas e Patrimônio;
- c) Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria referente ao exercício findo;
- d) Resolver os casos omissos nesse estatuto, com base na legislação vigente;
- e) Resolver as questões suscitadas pelos acadêmicos e os assuntos em pauta;
- f) Alterar o Estatuto Social;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- h) Alterar o Regimento Interno da entidade;
- i) Dissolver a Associação;
- j) Autorizar a alienação ou aquisição de bens imóveis.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas "b" e "f" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos acadêmicos, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para dissolver a Associação é necessário o consenso unânime de todos os acadêmicos efetivos, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 15º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos acadêmicos o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

Art. 16º - Nas Assembleias Gerais serão lavradas atas pelo secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos acadêmicos presentes.

## Secção II Do Conselho de Contas e Patrimônio

Art. 17º - O Conselho de Contas e Patrimônio será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria, de conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno, pelo mandato de dois anos, sendo possível a reeleição por apenas um mandato consecutivo.

§ Único - Os membros do Conselho de Contas e Patrimônio escolherão um para funcionar como presidente, do que darão ciência à Diretoria.

Art. 18º - O Conselho de Contas e Patrimônio incumbem:

I - Ter sob sua fiscalização o patrimônio da Academia, sem prejuízo das atribuições da Diretoria;

II - Dar parecer sobre as contas e balanços apresentados pelo tesoureiro, os orçamentos aprovados pela Assembleia Geral, quaisquer outras despesas, quando solicitada a sua opinião pelo presidente ou pelo Diretoria, e, mais, sobre minutas de contratos e instrumentos de quaisquer obrigações, sempre que requisitado.

III - Fiscalizar o emprego das verbas orçamentárias e resolver, juntamente com a Diretoria, sobre a aplicação dos saldos verificados.

## Secção III Do Conselho Editorial

Art. 19º - O Conselho Editorial será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria, de conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno, pelo mandato de dois anos, sendo possível a reeleição por apenas um mandato consecutivo.

§ Único - Os membros do Conselho Editorial escolherão um para funcionar como presidente, do que darão ciência à Diretoria.

Art. 20º - O Conselho Editorial incumbem:

I - Atuar em articulação com o diretor da revista e com o diretor de informática;

II - Opinar sobre toda e qualquer publicação da Academia

Art. 21º - A Academia manterá uma Revista, nos moldes especificados no Regimento Interno, organizada sob a direção de um acadêmico, com a assistência do Conselho Editorial.

Art. 22º - A Academia manterá uma Página na Internet, nos moldes especificados no Regimento Interno, organizada sob a direção de um acadêmico, com a assistência do Conselho Editorial.

## Secção IV Da Diretoria

Art. 23º - A Diretoria compor-se-á de seis membros efetivos, eleitos para essa função em Assembleia Geral por voto secreto, bienalmente, na última sessão da gestão, conforme estabelecido pelo Regimento Interno e terá os seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Geral
- IV - 2º Secretário
- V - Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

§ 1º - Em caso de vaga, no decurso do biênio, de qualquer dos cargos da Diretoria, proceder-se-á eleição para o seu provimento, salvo se a vaga ocorrer no último trimestre do final do mandato. Nessa hipótese, a substituição far-se-á por designação da presidência. No caso da vacância acontecer com o cargo de presidente, cabe ao vice-presidente exercer esse cargo até o final do biênio.

§ 2º - O membro da Diretoria só poderá ser eleito para o mesmo cargo por dois mandatos consecutivos, podendo qualquer diretor, após dois mandatos consecutivos no mesmo cargo, ser eleito para outro cargo na Diretoria, podendo ainda retornar por eleição ao cargo exercido duas vezes consecutivamente, desde que tenha havido o intervalo de um mandato.

Art. 24º - A Diretoria realizará pelo menos uma reunião mensal podendo, entretanto, sempre que necessário, serem convocadas outras reuniões, pelo presidente, a maioria dos diretores ou a maioria dos membros da Academia.

Art. 25º - A Diretoria compete, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I - Dirigir os trabalhos da Academia e administra o seu patrimônio;
- II - Superintender a administração da secretaria, da biblioteca e do arquivo, fazendo cumprir os regulamentos, além de outros que se tornem indispensáveis para a boa ordem dos serviços da Academia;
- III - Nomear e demitir funcionários da Academia;
- IV - Criar novos cargos para os vários serviços da Academia, à medida que se forem tornando necessários, com anuência prévia do plenário;
- V - Promover a concessão de prêmios ou láureas, ou ainda auxílio em benefício das letras, as quais ficarão na dependência da aprovação do plenário;
- VI - Velar pela fiel observância das finalidades da Academia e pela execução dos dispositivos estatutários e regimentais;
- VII - Criar Comissões Especiais, que não terão contudo caráter de comissões permanentes;
- VIII - Autorizar a alienação ou a aquisição de bens imóveis.

Art. 26º - Renunciando coletivamente a Diretoria, assumirá a presidência o mais antigo dos acadêmicos presentes à reunião em que tiver conhecimento do fato, devendo o presidente ocasional nomear uma diretoria provisória que, dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos membros da Diretoria.

§ Único - A Diretoria assim eleita completará o período administrativo da resignatária.

Art. 27º - Ao presidente compete:

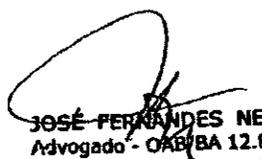
- I - Observar e fazer observar o Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Ter sob sua imediata inspeção todos os serviços concernentes à Academia;
- III - Advertir ou suspender até 15 (quinze) dias qualquer dos funcionários da Casa, importando a suspensão a perda do respectivo vencimento;
- IV - Convocar e dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria ou solenes, bem como as assembleias gerais, determinando-lhes dia e hora, assim como a respectiva ordem do dia, ou os assuntos de que se deverão ocupar, nelas fazendo observados os preceitos estatutários e regimentais;
- V - Nomear as Comissões não permanentes e os representantes da Academia em reuniões ou solenidades a que deva comparecer;
- VI - Designar a data da eleição para provimento das vagas de acadêmicos ou de membros da Diretoria, na forma especificada no Regimento Interno, bem como designar substituto para membro da Diretoria ou para qualquer função acadêmica;
- VII - Designar dia para a posse do novo acadêmico eleito, procurando fazê-lo de acordo com o mesmo;
- VIII - Autorizar as despesas extraordinárias e urgentes submetendo-as posteriormente à aprovação da Diretoria;
- IX - Retirar, mediante chèque assinado conjuntamente com o primeiro tesoureiro, as quantias necessárias ao custeio das despesas da Academia;
- X - Apresentar, no ato da transmissão do exercício, relatório de sua gestão, de acordo com o Regimento Interno;
- XI - Exercer o voto de qualidade ou, quando ocorrer empate nas votações da Diretoria;
- XII - Administrar o patrimônio da Academia;
- XIII - Adquirir e alienar bens móveis, com prévia autorização da Diretoria, ou, conforme o caso, da Assembleia Geral;
- XIV - Tomar providências de caráter meramente administrativo não previstas neste Estatuto.
- XV - Exercer outras atividades peculiares ao cargo que lhe sejam atribuídas pela Diretoria;
- XVI - Representar a Academia em juízo, ativa e passivamente, e nas suas relações com terceiros.
- XVII - Nomear, após indicação da Diretoria, o Diretor de Publicações, o Diretor da Biblioteca, o Diretor de Arquivo e o Diretor de Informática, assim como as Comissões necessárias para o funcionamento regular da Academia.

Art. 28º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, ou em sessão solene, quando o presidente ocupar a tribuna.

Art. 29º - Os trabalhos da secretaria estão a cargo do Secretário Geral e do Segundo Secretário.

§ 1º - Ao Secretário Geral compete:

- I - Substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - Preparar ou orientar o preparo da correspondência da Academia e assiná-la;
- III - Ler o expediente nas sessões e dar-lhe destino, depois de despachado pelo presidente;
- IV - Relatar pareceres ou quaisquer trabalhos que tenham que ser feitos pela Mesa ou de que esteja esta encarregada;
- V - Receber relatórios e pareceres das comissões, fazendo-os imprimir quando a Assembleia assis deliberar;

  
JOSÉ FERNANDES NETO  
Advogado - OAB/BA 12.825

 MPA 08

VI - Facilitar às Comissões os meios de alcance da Academia para o desempenho de suas tarefas;

VII - Auxiliar o presidente na organização da ordem do dia das sessões;

VIII - Servir de escrutinador, com o segundo secretário, no ato da apuração das eleições;

IX - Ocupar nas sessões o primeiro lugar à direita do presidente;

X - Uma das importantes funções do Secretário Geral é ser responsável pelo Arquivo da Academia que consta das atas, correspondências e demais papéis do interesse da Academia e dos acadêmicos.

§ 2º - Ao Segundo Secretário compete:

I - Substituir o Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos;

II - Preparar ou fazer preparar e ler as atas das sessões;

III - Fazer preparar e distribuir matérias destinadas aos órgãos de comunicação sobre as atividades da Academia;

IV - Manter em dia o registro das residências, emails, contatos telefônicos dos acadêmicos;

V - Servir de escrutinador, com o Secretário Geral, no ato da apuração das eleições;

VI - Ocupar nas sessões o primeiro lugar à esquerda do presidente;

Art. 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e administração os valores da Academia;

II - Arrecadar a receita ordinária e eventual, recolhendo-as a estabelecimento de crédito aprovado pela Diretoria;

III - Retirar, mediante cheque assinado conjuntamente com o presidente, as quantias necessárias ao custeio das despesas da Academia;

IV - Fazer as despesas ordinárias, conforme o orçamento aprovado para o exercício, e as extraordinárias de acordo com a Diretoria ou por autorização do presidente.

V - Apresentar na primeira sessão ordinária de cada semestre o balanço da receita e despesas do semestre anterior e na primeira sessão ordinária do início de cada exercício o balanço geral do exercício do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho de Contas e Patrimônio, bem como relação escrita de todos os bens móveis e imóveis, a qual depois de aprovada pelo Conselho de Contas e Patrimônio será submetida à aprovação do plenário;

VI - Providenciar no sentido de estar sempre atualizada a escrita da tesouraria, contratando para esse fim, se necessário e com a aprovação da Diretoria, os serviços de um contador;

VII - Substituir o segundo secretário nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Em suas faltas e impedimentos, o segundo tesoureiro, quando em exercício, será substituído por acadêmico designado pelo presidente.

Art. 31º - A Academia terá no seu quadro as funções de Diretor de Publicações, Diretor da Biblioteca, Diretor do Arquivo e Diretor de Informática, que serão preenchidos por aprovação da Diretoria e nomeados pelo presidente assim que tais atividades se fizerem necessárias ao bom funcionamento da instituição. As atribuições estarão regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 32º - Os cargos de direção e outros apresentados neste Estatuto não serão, em qualquer hipótese, remunerados.

  
JOSÉ FERNANDES NETO  
Advogado - OAB/BA 12.823



09

## Capítulo V Do orçamento e dos recursos

Art. 33º - A Diretoria elaborará, ao início de cada ano, o orçamento da entidade.

Art. 34º - Poderá a Academia receber auxílios, subvenções e doações de entidades públicas e particulares.

§ Único - A Academia deverá registrar em livro próprio toda a arrecadação com a contribuição dos membros, doações, auxílios e subvenções.

Art. 35º - A Academia poderá criar suas próprias fontes de recursos.

Art. 36º - Cada sócio contribuirá com uma anuidade de R\$300,00 (trezentos reais) para a manutenção dos serviços gerais da Academia, pagos à vista ou divididos em parcelas, negociadas com os membros, sendo que o valor mensal mínimo será de R\$25,00 (vinte e cinco reais) cujo reajuste será decidido em reunião de Assembléia Geral.

§ Único - Os novos membros, além da anuidade, deverão pagar uma taxa de admissão no 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade, que poderá ser paga em até duas vezes.

Art. 37º - A tesouraria organizará anualmente, no ano acadêmico, o balanço das contas correspondentes, as quais deverão ser registradas no livro caixa.

## Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 38º - Os membros da Academia não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 39º - No caso de extinção da Academia, o registro declarará se os membros respondem, ou não, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

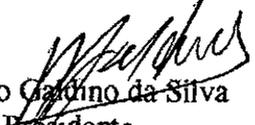
§ 1º - A Academia só poderá ser extinta pelo consenso unânime dos acadêmicos efetivos, convocados em Assembleia Geral.

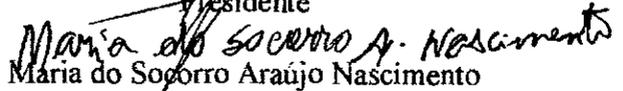
Art. 40º - Para a reforma deste Estatuto será indispensável o voto da maioria dois terços dos membros efetivos expresso em sessão ou por carta dirigida ao presidente.

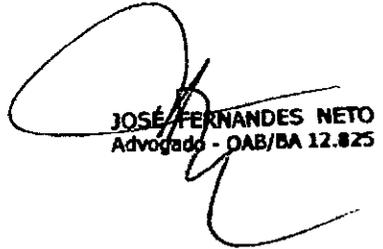
Art. 41º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 42º - Este Estatuto passará a vigorar na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na Reunião da Assembleia Geral da Academia de Letras de Paulo Afonso em 14 de Setembro de 2017.

  
Antônio Galvão da Silva  
Presidente

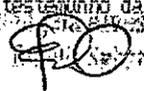
  
Maria do Socorro Araújo Nascimento  
Secretária Geral

  
JOSÉ FERNANDES NETO  
Advogado - OAB/BA 12.825

2906 AB534738-1

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES DA SILVA  
RUA FLÓRIDA, 1540, AMALRY ALVES DE MENEZES, CEP: 48.605-134, PAULO AFONSO/BA  
FONE/FAX: (75)3281-0916 - E-MAIL: tabelionatopa.josafonso@hotmail.com

Reconheço por: Autenticidade a(s) firma(s) de: ANTONIO DA  
LINDO DA SILVA L.49 F.2 2906.AB534738-1, Valor do Ato:  
R\$ 4.30 Emol: R\$ 2.07 Taxas R\$ 2.23, Em testemunho da ve  
rdade: Elisângela Alves Da Silva 7/5/18



10

**REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolado em 10 de 05 de 2018

Protocolo nº 5338

Registro nº 2378

Averbado nº 3-903

Objeto: Estatuto da Academia de Letras de Paulo Afonso - ALPA

Paulo Afonso (BA), 10 de maio de 2018

~~Éryko Yuro Batista Barros de Freitas~~  
Éryko Yuro Batista Barros de Freitas  
2º Substituto

11



## Academia de Letras de Paulo Afonso - ALPA

Casa da Cultura - Av. Getúlio Vargas, S/N  
Sala Euclides Batista Filho - Paulo Afonso-BA

Relação de membros da ALPA em 15 de Agosto de 2018

Cadeira	Membros Fundadores/Efetivos	Patronos - (os próprios fundadores)	Posse
01	Francisco Araújo Filho	Francisco Araújo Filho	26/10/2006
02	José Fernando Silva	José Fernando Silva	26/10/2006
03	Sandro José Gomes	Sandro José Gomes	26/10/2006
04	Edson José Barreto dos Anjos	Edson Barreto	26/10/2006
05	Maria do Socorro Araújo Nascimento	Maria do Socorro Araújo Nascimento	26/10/2006
06	João de Sousa Lima	João de Sousa Lima	26/10/2006
07	Roberto Ricardo do Amaral Reis	Roberto Ricardo do Amaral Reis	26/10/2006
08	Gilmar Teixeira Lima	Gilmar Teixeira Lima	26/10/2006
09	Lúcia Cordeiro (falecida) Luiz José da Silva	Lúcia Cordeiro (falecida em )	26/10/2006 15/12/2017
10	Maria Socorro de Mendonça Gomes	Socorro Mendonça	26/10/2006
11	Abel Barbosa e Silva - MH (falecido)	Abel Barbosa e Silva - MH (falecido em 26/04/2018)	26/10/2006
12	Jovelina Maria Ramalho da Silva	Jovelina Maria Ramalho da Silva	26/10/2006
13	Juracy Marques da Silva	Juracy Marques	26/10/2006
14	Antônio Galdino da Silva	Antônio Galdino da Silva	26/10/2006
15	Maria da Glória Lira	Glória Lira	26/10/2006
Cadeira	Membros Efetivos	Patronos	Posse
16	Fernando Lucas Pessoa Mota	Gregório de Matos Guerra (BA)	14/12/2017
17	Ivus Conde Ideburque Leal	Jorge Amado (BA)	14/12/2017
18	Francisco Nery da Silva Júnior	Anísio Teixeira (BA)	14/12/2017
19	Maria Gorette Moreira	Rui Barbosa (BA)	14/12/2017
20	Jânio Ferreira Soares	João Ubaldo Ribeiro (BA)	14/12/2017
21	Jotalunas Rodrigues Barros	Antônio de Castro Alves (BA)	14/12/2017
22	Gecildo Queiroz Lima	Dias Gomes (BA)	14/12/2017
23	Rubervânio Rubinho Lima	Junqueira Freire (BA)	14/12/2017
24	Maria Cleonice de Souza Vergne	Ariano Suassuna (PB)	14/12/2017
25	Jean Roubert Félix Netto	Graciliano Ramos (AL)	14/12/2017
Cadeira	Membros Correspondentes	Patronos	Posse
26	Edson Mendes de Araújo Lima	João Cabral de Mello Neto/PE)	14/12/2017
27	Alcivandes Santos Santana	Patativa do Assaré(CE)(Antônio Gonçalves da Silva)	14/12/2017
28	Marcos Antônio Lima	Tobias Barreto (SE)	14/12/2017
29	Jaime Jackson Gomes Freire	José Lins do Rego (PB)	14/12/2017
30	Edvaldo Francisco do Nascimento	Jorge de Lima (AL)	14/12/2017
31	Oscar Ferreira Silva	Manoel Bandeira (PE)	14/12/2017
32	Maria Thelma Barbosa Acirole de Lima	Raquel de Queiroz (CE)	14/12/2017
33	Luiz Ruben F. Alcântara Bonfim	José de Alencar (CE)	14/12/2017
34	Hélison Rafael Nascimento Silva (Rafael Neto)	Rogaciano Leite (PE)	14/12/2017
35	Virgílio W. Nepomuceno Agra	Zé da Luz (PB)-(Severino de Andrade Silva)	14/12/2017
36	Murilo Geraldo Siqueira de Brito	Luiz da Câmara Cascudo (RN)	14/12/2017
37	Membro -	Augusto dos Anjos (PB)	
38	Membro -	Gilberto Freire (PE)	
39	Membro -	Aluizio de Azevedo(MA)	
40	Membro	Ferreira Gullar(MA)	
	Sebastião Leandro de Moraes	Membro Honorário	14/12/2017

Antônio Galdino da Silva  
Presidente da ALPA

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.823.981/0001-16</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/12/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALPA - ACADEMIA DE LETRAS DE PAULO AFONSO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALPA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO JOAO</b>	NÚMERO <b>286</b>	COMPLEMENTO <b>2 ANDAR</b>
CEP <b>48.601-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PAULO AFONSO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PROFESSORGAL@GMAIL.COM.3</b>		UF <b>BA</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		TELEFONE <b>(75) 8854-0535 / (75) 3282-0046</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/12/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/08/2018** às **11:26:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Academia de Letras de Paulo Afonso – ALPA  
Sala Euclides Batista Filho – Casa da Cultura  
Av. Getúlio Vargas, s/n – Paulo Afonso – BA

§  
Fundada em 20 de Novembro de 2005  
CNPJ – 07.823.981/0001-16

## ALPA – Criação, estrutura, finalidades

A Academia de Letras de Paulo Afonso – ALPA – foi criada em 20 de Novembro de 2005 e seus primeiros membros foram empossados em 26 de Outubro de 2006.

A ALPA começou a funcionar com 15 membros, chamados de Membros Fundadores e patronos das 15 primeiras cadeiras desta Academia.

O Estatuto limita a quantidade de seus membros em 40 (quarenta), sendo 15 (quinze) deles fundadores e efetivos e patronos de suas cadeiras, outros 10 (dez) efetivos e outros 15 (quinze) membros correspondentes (pauloafonsinos residentes em outros municípios, estados ou países).

Desses 40 (quarenta) membros, os 25 (vinte e cinco) fundadores e efetivos podem votar e serem votados.

Além destes membros, a ALPA pode ter os membros honorários ou beneméritos, tantos quantos forem aprovados com tal homenagem, assim como os demais membros, vitalícios, mas sem serem detentores de cadeiras e sem o direito de votar e serem votados.

O seu Estatuto, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Paulo Afonso/BA., como “associação civil de direito privado, com finalidade social, sem fins lucrativos, apartidária, regida pela legislação vigente e pelo seu Estatuto e Regimento Interno”, com o CNPJ 07.823.981/0001-16, tem como suas finalidades:

I – Cultivar e incentivar o hábito da leitura e o interesse pelo idioma nacional e pelas literaturas estadual e nacional;

II – Realizar estudos dos problemas de interesse cultural que preocupam o meio intelectual local e o mundo contemporâneo;

III – Buscar o conagraçamento e a maior aproximação entre os representantes da cultura local, regional, estadual e nacional;

IV – Valorizar e preservar a história e a memória da região amparando as manifestações da mesma natureza, inclusive nas áreas das ciências, das artes e da Geografia.

V – Contribuir para a propagação da arte literária na região da cidade de Paulo Afonso através de seminários, palestras, eventos culturais literários, simpósios e lançamentos de obras literárias.

## Resumo das atividades desenvolvidas pela ALPA

Ao longo de seus anos de vida, a ALPA tem sido fiel aos seus propósitos e realizado atividades diversas nesse sentido, tais como:

- Foi criado um Projeto chamado **O Escritor vai à Escola** que faz com que escritores da ALPA visitem unidades escolares do município, levem livros e publicações para estas escolas, conversem com os alunos, incentivando-os a criar o hábito da leitura.

- A ALPA criou a Biblioteca Abel Barbosa e Silva, que está em fase de organização e já reúne grande quantidade de livros e publicações, da biblioteca pessoal de Abel Barbosa e de doações de membros da ALPA e outros conseguidos através de campanha junto à população da cidade e região. A Biblioteca Abel Barbosa será aberta ao público e nela também serão realizadas atividades voltadas para o incentivo à leitura e se constitui em mais um serviço prestado à cultura, especialmente à cultura literária em Paulo Afonso.

- A ALPA tem participado de programas, eventos e atividades organizados por instituições, escolas, universidades voltados para a disseminação da cultura, tais como:

Festival Literário de Paulo Afonso – FLIPA, organizado anualmente pela Faculdade Sete de Setembro;

Bienal do Livro de Paulo Afonso, da qual a ALPA é co-organizadora, bia-anualmente, junto com o jornal Folha Sertaneja e a Secretaria de Cultura de Paulo Afonso;

Eventos culturais organizados pela ALPA e por outras instituições como a Secretaria de Cultura/Departamento de Cultura de Paulo Afonso, Associação Comercial de Paulo Afonso, Secretaria Municipal de Educação, Faculdade Sete de Setembro, com palestras temáticas, periódicas, ao longo de cada ano, realizados no Memorial Chesf Paulo Afonso, na Câmara Municipal de Paulo Afonso, no Clube Paulo Afonso, na Praça das Mangueiras, Livraria Nobel, Sesc Ler Paulo Afonso, FASETE, Escolas e Colégios da cidade e outros grandes espaços onde se tem a participação de escritores, poetas, repentistas, pintores, músicos e outros produtores culturais.

Criação e desenvolvimento de eventos voltados para a valorização e preservação da história e da memória de Paulo Afonso, os pioneiros da Chesf e da cidade de Paulo Afonso e o rio São Francisco.

Encaminhamento de propostas de projetos à Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e à Câmara Municipal de Paulo Afonso na busca de sensibilização do poder público municipal para o desenvolvimento de ações que valorizem a história e a memória de pessoas e instituições que, ao longo de sua vida contribuíram para que a antiga e desconhecida Foquilha de 70 anos atrás se transformasse no grande polo de desenvolvimento regional que é o Município e Cidade de Paulo Afonso Bahia que vive, em 2018, o ano do seu sexagésimo aniversário de emancipação política. Dentre outros foram encaminhados pela ALPA:

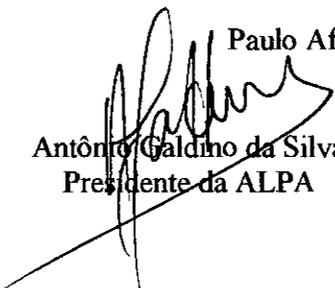
Pedido à Câmara Municipal de Paulo Afonso, de reconhecimento do trabalho de membros da ALPA, moradores e atuantes no município de Paulo Afonso como educadores toda a vida, para serem Cidadãos de Paulo Afonso;

Encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em Maio de 2018, para a valorização e reconhecimento do trabalho e proficua atividade desenvolvida por pioneiros de Paulo Afonso, vereadores, comerciantes, empresários, chesfianos, cidadãos de Paulo Afonso que chegaram a este município nos primeiros tempos de vida do povoado Forquilha e da Vila Poty e Distrito de Paulo Afonso, dando os seus nomes a ruas, logradouros, praças e avenidas da cidade, substituindo os nomes de cidades e países que hoje nomeiam muitas das ruas de Paulo Afonso.

Encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal de Paulo Afonso pedido de construção de espaço cultural chamado de Memorial Abel Barbosa, na área livre anexa ao prédio do Centro de Cultura Professora Lindinalva Cabral dos Santos em homenagem ao pioneiro ex-vereador (por mais de 20 anos) e ex-prefeito (em dois mandatos, no total de quase 8 anos), lutador por muitos anos e autor do projeto que se transformou na Lei Estadual Nº 1012/58, da emancipação política de Paulo Afonso.

O Memorial Abel Barbosa, proposto pela ALPA, abrigaria, além do acervo fotográfico histórico de Paulo Afonso, a Biblioteca Abel Barbosa, criada pela ALPA e seria também a sede da Academia de Letras de Paulo Afonso, da qual Abel Barbosa e Silva foi membro fundador, efetivo e honorário e ocupava a Cadeira Nº 09 de que se mantém Patrono ao falecer em 26 de Abril de 2018, prestes a completar 90 anos de vida, o que aconteceria em 03 de Junho de 2018.

Paulo Afonso, BA., 16 de Agosto de 2018

  
Antônio Galdino da Silva  
Presidente da ALPA